Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2012

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 16 / 2012
Recebi em 19/03/12 ÀS 14H 00min
Servidor

Altera e dá nova redação aos artigos 9º, *caput* e seus incisos I e IV, incisos I, II e III do art. 10, arts. 11 e 12, da Lei Municipal nº 719/2004, de 31/08/2004, que **Cria na Secretaria de Obras e Trânsito, a Divisão de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 9º, e seus incisos I, e IV, os incisos I, II e III do art.10, e os arts. 11 e 12, da Lei Municipal nº 719/2004, de 31/08/2004, que Cria na Secretaria de Obras e Trânsito, a Divisão de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

Art. 9º *A JARI funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, em especial as seguintes:*

I analisar os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à autoridade de trânsito local;

II - .....

III - .....

IV – elaborar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito;

Art.10 .....

I – um representante do órgão executivo municipal de trânsito, com curso de CFC, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito, com no mínimo o ensino médio.

III – um representante com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo o ensino médio.

Art. 11 *O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento*

Art. 12 *Para atender as despesas decorrentes desta lei, o Poder Executivo abrirá um crédito especial.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE MARÇO DE 2012.

PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL